AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 110, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Autorização de funcionamento de empresa como agência de carga aérea.

O **DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, e no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o que consta do processo nº 60800.085244/2008-26,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria: (*)

Art. 1° Autorizar o funcionamento da empresa CARGO SHIPPING REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ n° 06.920.258/0001-92, com sede na Cidade de Porto Alegre (RS), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC n° 2996).

Art. 2° Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO PASSOS SIMÃO

(*) Decisão confirmada pela Reunião da Diretoria de 17 de março de 2009.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, N° 47, S/1, P.9, DE 11 DE MARÇO DE 2009.